





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Fls.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		03/04 ID 807079
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		19/21 ID807080
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		31/35 ID807083
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		22/25 ID-807081 26/28 id-807082
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
9.919 dias, ou seja, 27 anos, 02 meses e 04 dias	9.917 dias, ou seja, 27 anos, 02 meses e 01 dia	η

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência no tempo apurado por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência Municipal de Jaru (pág. 20/21 - ID 807080), de 02 dias, não interfere no direito da beneficiária, conforme será visto a seguir.

### 2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro 3 – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) <sup>2</sup>	Aferição
01	Artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012, art.12, inciso I alínea “a” §10 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.	Proventos proporcionais, calculados com base na última remuneração, com paridade e extensão de vantagens	CID10: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ M51 Distúrbios de discos intervertebrais lobares sem radiculopatia;</li><li>➤ M77.1 Epicondilite lateral do cotovelo esquerdo;</li><li>➤ M77.0 Epicondilite medial do cotovelo direito;</li><li>➤ M71.3 Cisto sinovial punho esquerdo;</li><li>➤ M65 Tenossinovite punho direito e esquerdo;</li></ul>	✓

<sup>2</sup> Vide laudo à pág. 32 - ID807083.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

			<ul style="list-style-type: none"><li>➤ M75 Tendinite de ombro direito e esquerdo;</li><li>➤ M70.7 Tendinopatia do quadril direito.</li></ul>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos Proventos

Quadro 4 – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
- O pagamento dos proventos está sendo feito de forma proporcional, de acordo com a última remuneração contributiva percebida e com paridade.	R\$ 3.473,53 (pág. 28/29 -ID 807082)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006

### 3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, observa-se que a Senhora Silvano Ferreira Barros faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, com arrimo no Artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 70/2012, de 29 de março de 2012, art.12, inciso I alínea “a” §10 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**

---

9. Desta feita, sujeitamos o presente relatório ao Excelentíssimo Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

Porto Velho, 15 de outubro de 2019.

**João Bosco Lima de Siqueira**  
Auditor de Controle Externo  
Cad. 190

De acordo,

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas Civil  
Cad. 391

Em, 4 de Dezembro de 2019



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
MABUQUERQUE

CHEFE DA DIVISÃO DE INATIVOS E  
PENSIONISTAS CIVIL

Em, 4 de Dezembro de 2019



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA  
Mat. 190  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO